



## **PARECER 150/2020**

Parecer ao Projeto de Lei nº 050/2020-L, de 27 de Novembro de 2020, de autoria do N. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que *Altera a Lei Municipal nº 4.894/2018, que “alterou a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que “Dá denominação de “Travessa Soldado Ferreira” a via pública localizada no Bairro Gabriel Pizza”*.

Apresenta o N. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, o Projeto de Lei nº 050/2020-L, de 27 de Novembro 2020, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.894/2018, em relação a dimensão da Travessa Soldado Ferreira, já que segundo informação prestada pela Certidão nº 0030/2020, emitida pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura de São Roque, a largura da referida via seria de 12,00 metros.

Portanto, o que se pretende é apenas adequar a legislação em relação a informação prestada pela Prefeitura Municipal.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Contudo, o presente Projeto não está promovendo a denominação da via pública, eis que já denominada, mas somente alterando-a, estabelecendo a sua dimensão, conforme informação prestada pela Prefeitura Municipal através da Certidão nº 0030/2020.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 2 de dezembro de 2020

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**Assessora Jurídica**